

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 114/2020.

Às quinze horas, do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. Paulo Eduardo Martins no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso II, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.408/2006, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedeu o início do credenciamento dos possíveis interessados em participar do presente certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, a Aquisição de 01 (uma) unidade de Veículo operacional tipo SUV e 01 (uma) unidade de Veículo operacional tipo Sedã, para uso da Guarda Civil Municipal, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Iniciado a sessão, o Pregoeiro credenciou a única empresa participante: MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro iniciou a abertura do envelope de n. 1 Proposta de Preço, apresentado pela empresa participante. Neste momento, o Pregoeiro analisou a proposta de preços, verificando que a mesma estava de acordo com o exigido no edital, via de consequência, a proposta foi devidamente classificada. Continuando, foi iniciada a etapa de lance na qual em virtude da presença de apenas uma empresa, o Pregoeiro iniciou uma negociação visando a redução dos valores propostos para os itens 01 e 02 pela empresa. No entanto, o representante não aceitou reduzir seus valores, diante disso, o Pregoeiro decidiu FRACASSAR a presente licitação em virtude dos valores propostos para os itens objeto do certame estarem muito acima da referência estimada no processo licitatório.

Em face do acima exposto, o Pregoeiro **decidiu encerrar** o presente certame licitatório, determinando-se o arquivamento do processo.

Bebedouro/SP., 24 de novembro de 2020.

Paulo Eduardo Martins Pregoeiro